



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

---

**LEI Nº. 5.026, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera a Lei Municipal Nº 5.017, de 26 de outubro 2021 – que Instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** O Art. 7º da Lei nº 5.017, de 26 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º Ficam os Poderes do Município autorizados a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, instituída em conformidade com a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 e Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


Arapongas, 30 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Arapongas  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicado no Jornal Folha de Londrina  
e no Diário Oficial do Município

Em 03/12/2021

Katia Miguelon  
Funcionária

  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

  
ROBERTO DIAS SIENA  
Secretário Municipal de Administração